



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

CONTRATO Nº 02/2026
Dispensa de Licitação nº 1719/2025 (07/2026)

Contratação de entidade para prestação de serviços de agente de integração de estágios – CIEE/RS

O Município de Paraíso do Sul/RS, CNPJ 92.000.207/0001-84, sede na Rua 1º de Janeiro, 742, Centro, Paraíso do Sul/RS, CEP 96530-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Claiton Cléo Müller, doravante denominada de Contratante, do outro lado o **Centro de Integração Empresa-Escola do Rio Grande do Sul – CIEE/RS**, CNPJ 92.954.957/0001-95, sede na Av. Dom Pedro II, 861, Bairro Higienópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90550-142, neste ato representada pelo Superintendente Executivo, Sr. Lucas Antonio Sciapina Baldisserotto,

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 75, XV; Lei 11.788/2008; Decreto Municipal 64/2025; Processo Administrativo nº 1806/2025 (10/2026); Termo de Referência aprovado; Parecer Jurídico favorável; Termo de Homologação/Ratificação da Dispensa.

Cláusula Primeira – Objeto

Contratação do CIEE/RS como agente de integração para captação, cadastramento, encaminhamento e gestão de estagiários de níveis médio, técnico e superior, com operacionalização da Lei 11.788/2008, incluindo: realização de processos seletivos públicos quando demandados; gestão de TCEs e aditivos; interface com instituições de ensino; contratação e gestão de seguro contra acidentes pessoais; suporte técnico, administrativo e jurídico; e disponibilização de plataforma on-line para geração de boletos, controle de frequência e recesso, relatórios e histórico de pagamentos.

Cláusula Segunda – Execução dos serviços

A Contratada prestará os serviços de agente de integração para estudantes regularmente matriculados e frequentes em instituições de ensino médio, técnico e superior, observando a legislação aplicável e o Termo de Referência.

Cláusula Terceira – Remuneração e taxa administrativa

A Contratante pagará à Contratada taxa administrativa de 12% (doze por cento) incidente sobre o valor das bolsas-auxílio dos estagiários vinculados, conforme negociação formalizada via Ofício nº 02/2026 – GVP/SMA e resposta do CIEE/RS de 07/01/2026.

Cláusula Quarta – Faturamento e pagamento

O faturamento será mensal e deverá ser acompanhado de demonstrativo por estagiário e comprovação dos pagamentos efetuados. O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação, após atesto do gestor/fiscal do contrato. Em caso de atraso por parte da Contratante, poderá incidir multa moratória de 1% a cada 30 dias.

Cláusula Quinta – Obrigações da Contratada

- I. Prestar todos os serviços necessários ao objeto, incluindo gestão de TCEs, aditivos e controle de vigências, carga horária, prorrogações e desligamentos.
- II. Contratar e gerir seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, com cobertura compatível com o mercado.
- III. Acompanhar a regularidade escolar e frequência; manter interface com instituições de ensino (inclusive EAD).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

- IV. Disponibilizar plataforma on-line com geração de boletos, controle de frequência e recesso, relatórios e histórico mínimo de 12 meses, com acessos para a Administração.
- V. Realizar, quando demandado, processos seletivos públicos, observados os critérios definidos pela Contratante.
- VI. Efetuar o pagamento das bolsas-auxílio e auxílio-transporte (quando houver), em até 2 dias úteis após o repasse da Contratante, para estagiários com documentação regular.
- VII. Fornecer suporte técnico, administrativo e jurídico às Secretarias; cumprir SLAs previstos no TR.
- VIII. Arcar com todos os encargos e despesas necessárias à execução (trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, deslocamentos, materiais, equipe, tecnologia), isentando a Contratante.
- IX. Manter confidencialidade e conformidade com a LGPD.

Cláusula Sexta – Obrigações da Contratante

- I. Informar vagas, perfil, carga horária e valores de bolsas e auxílio-transporte.
- II. Validar candidatos e convocar aprovados conforme necessidade.
- III. Organizar, supervisionar e coordenar o programa; indicar supervisores por Secretaria.
- IV. Estabelecer horários em conformidade com a Lei 11.788/2008.
- V. Efetuar os repasses mensais devidos até o 5º dia útil do mês subsequente.
- VI. Indicar servidor supervisor (até 10 estagiários por supervisor) e gestor/fiscal do contrato.
- VII. Fornecer documentos e informações necessárias; emitir termo de realização de estágio no desligamento.
- VIII. Publicar editais dos processos seletivos públicos quando cabível.
- IX. Observar normas de saúde e segurança e demais dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Sétima – Carga horária do estágio

Para ensino médio, técnico e superior: até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, observada a Lei 11.788/2008.

Cláusula Oitava – Dotação orçamentária

As despesas correrão por conta das dotações de manutenção das Secretarias demandantes, na rubrica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, com indicação detalhada no momento do empenho.

Cláusula Nona – Responsabilidades e custos

A Contratada é responsável por todas as obrigações sociais e custos necessários à execução dos serviços, inclusive deslocamentos, estadia, alimentação, salários de sua equipe, encargos, EPIs e demais itens, isentando integralmente a Contratante.

Cláusula Décima – Penalidades por inadimplemento

O descumprimento contratual sujeita a parte inadimplente às penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e na minuta, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Poderão ser aplicadas, conforme gravidade: advertência, multa, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo de perdas e danos.

Cláusula Décima Primeira – Vigência



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL**

Vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável por períodos sucessivos enquanto demonstrada vantajosidade, nos termos dos art. 105 e 108 da Lei 14.133/2021. Não há renovação automática; as prorrogações exigem termo aditivo e justificativa.

Cláusula Décima Segunda – Rescisão

Poderá ser rescindido nas hipóteses legais e contratuais, inclusive por inexecução total ou parcial, transferência a terceiros sem anuênciia, interesse público devidamente motivado, e demais casos previstos na Lei 14.133/2021, garantida a defesa.

Cláusula Décima Terceira – Gestão e fiscalização

Gestora do contrato: Juliana Cássia Schultz de Lima Roos – Agente Administrativo.

Fiscal do contrato: Suelen Adorna Oliveira – Agente Administrativo.

Compete aos designados registrar ocorrências, atestar documentos e exigir o cumprimento das obrigações.

Cláusula Décima Quarta – Publicidade

A Contratante providenciará a publicação do extrato do contrato no PNCP e no sítio oficial, conforme legislação.

Cláusula Décima Quinta – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Agudo/RS, com renúncia a qualquer outro, para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Paraíso do Sul/RS, 14 de Janeiro de 2026.

**Claiton Cléo Müller
Prefeito Municipal
Contratante**

**Lucas Antonio Sciapina Baldisserotto
Superintendente Executivo – CIEEE
Contratada**

De acordo:

**Everton Michel Niemeyer – OAB/RS 95.321
Assessor Jurídico Municipal**